

INTERESSADO :FRANSDERTERT WILDEBOER

ASSUNTO :Equivalência de estudos realizados no exterior

RELATOR :Conselheiro Pe. LIONEL CORBEIL

PARECER CEE Nº 857/75; CSG; Aprov. 12/03/75; Comunicado ao
Pleno 19/03/75

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: Fransdetert Wildeboer, filho de Frans Gustaaf Wildeboer e de Elisa Joanna Maria Vos, Cédula de Identidade RG. nº 8.111.909, nascido aos 24 de junho de 1957, em São Paulo, residente e domiciliado em São Paulo, Capital, na Rua Lomas Valentinas nº 249, Alto da Lapa, requer a este Conselho o reconhecimento de equivalência de estudos realizados no exterior ao nível de primeiro semestre da segunda série do segundo grau, para fins de prosseguimento de estudos.

Após a conclusão do curso primário, com seis séries, fez o curso ginásial, com três séries, na Escola Alemã de Benguela, tendo estudado Língua Portuguesa durante nove anos, em Angola.

Em continuação, freqüentou de 8 de janeiro de 1973 a 30 de junho de 1974, L"École Nouvelle de Chailly", Lausanne, Suíça.

A seguir, freqüentou no Instituto Mackenzie, a partir de 12 de agosto o segundo semestre da segunda série do segundo grau, modalidade Eletrônica.

2. APRECIÇÃO:O pedido encontra apoio no artigo 100 da Lei nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, bem como em jurisprudência deste Conselho em casos semelhantes.

O processo está instruído de acordo com as exigências da Resolução CEE nº 19/65.

II- CONCLUSÃO

À vista do exposto, e para fins de prosseguimento escolar, votamos favoravelmente ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados no exterior, por Fransdetert Wildeboer, ao nível do primeiro semestre da segunda série do segundo grau. Convalidam-se a matrícula e atos escolares no segundo semestre da segunda série do segundo grau, feitos em 1974, no Instituto Mackenzie, desta Capital. O interessado deverá submeter-se durante o ano de 1975, a exames especiais de História do Brasil, Geografia do Brasil, bem como a processo de adaptação em Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, Educação Moral e Cívica e outras disciplinas a critério da escola.

Deverá também cumprir a carga horária do ensino profissionalizante.

São Paulo, 12 de março de 1975

a)Conselheiro Pe. Lionel Corbeil - Relator

III-DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Alfredo Gomes, Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, José Augusto Dias, José Borges dos Santos Júnior, Lionel Corbeil.

Sala das Sessões, em 12 de março de 1975

a)Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS -Vice-Presidente
no exercício da Presidência